

ANEXO

[a que se refere o n.º 1 da presente Resolução]

1. A Região Autónoma dos Açores decidiu aplicar as disposições do n.º 1 do artigo 4.º, do Regulamento (CEE) n.º 3577/92, de 7 de dezembro, a fim de impor obrigações de serviço público aos seguintes serviços de transporte marítimo:

-Transporte regular de passageiros e viaturas entre as ilhas do Triângulo e transporte regular de passageiros entre as ilhas do Grupo Ocidental;

-Transporte sazonal de passageiros e viaturas, no período de junho a setembro, entre as ilhas do Grupo Central.

2. As obrigações de serviço público são as seguintes:

-Em termos do número de ligações/toques mínimos:

No transporte regular:

a) Ligações de ida e volta entre os portos da Horta e Madalena:

-De 1 de janeiro a 14 de junho: um mínimo de 4 ligações diárias de ida e volta;

-De 15 de junho a 30 de junho: um mínimo de 5 ligações diárias de ida e volta;

-De 1 de julho a 31 de agosto: um mínimo de 6 ligações diárias de ida e volta;

-De 1 de setembro a 15 de setembro: um mínimo de 5 ligações diárias de ida e volta;

-De 16 de setembro a 31 de dezembro: um mínimo de 4 ligações diárias de ida e volta;

b) Ligações de ida e volta entre os portos da Horta, Madalena ou S. Roque, e Velas ou Calheta:

-De 1 de janeiro a 31 de maio: um mínimo de 2 ligações diárias, de ida e volta, em três dias da semana, e uma ligação diária, de ida e volta, nos restantes dias;

-De 1 de junho a 30 de setembro: um mínimo de 2 ligações diárias, de ida e volta, em quatro dias da semana. Nos restantes três dias da semana, 1

ligação diária, de ida e volta, entre os portos das Velas ou Calheta e Madalena ou S. Roque;

-De 1 de outubro a 31 de dezembro: um mínimo de 2 ligações diárias, de ida e volta, em três dias da semana, e uma ligação diária, de ida e volta, nos restantes dias.

c) Ligações de ida e volta entre a Vila do Corvo e Sta. Cruz das Flores ou Lajes das Flores:

-De 1 de janeiro a 30 de abril: um mínimo de 2 ligações diárias de ida e volta, duas vezes por semana;

-De 1 de maio a 31 de maio: um mínimo de 2 ligações diárias de ida e volta, três vezes por semana;

-De 1 de junho a 31 de agosto, um mínimo de 2 ligações diárias de ida e volta, seis vezes por semana;

-De 1 de setembro a 30 de setembro: um mínimo de 2 ligações diárias de ida e volta, três vezes por semana;

-De 1 de outubro a 31 de dezembro: um mínimo de 2 ligações diárias de ida e volta, duas vezes por semana.

No transporte sazonal:

a) Entre 1 de junho e 30 de setembro devem ser garantidas, com as embarcações a utilizar no transporte regular, ligações de ida e volta do triângulo (Faial/Pico/S. Jorge) à Terceira, em, pelo menos, 2 dias da semana;

b) Entre 1 de junho e 30 de setembro devem ser garantidas, com as embarcações a utilizar no transporte regular, ligações de ida e volta do triângulo (Faial/Pico/S. Jorge) à Graciosa e Terceira, em, pelo menos, 2 dias da semana.

- Em termos de tarifário aplicável ao transporte de passageiros:

O valor máximo das tarifas a praticar no transporte regular e sazonal de passageiros, por viagem de ida, é o que consta do quadro infra. O valor da tarifa numa viagem de ida e volta corresponde, no máximo, ao dobro do valor da tarifa de ida.

(euros)

| | | Terceira P. Vitória | Terceira A. Heroísmo | Graciosa V. Praia | S. Jorge Calheta | S. Jorge Velas | Pico S. Roque | Pico Madalena | Faial Horta | Flores Lajes | Flores Sta. Cruz | Corvo |
|-----------------------------------|---------|----------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|----------------------------|--------------------------|----------------------------|-------------------------|-----------------------|------------------------|-------------------------------|--------------|
| Terceira P. Vitória | ID A | | - | 27,50 | - | 29,50 | 29,50 | - | 29,50 | | | |
| Terceira A. Heroísmo | ID A | - | | - | 27,50 | 29,50 | 29,50 | 29,50 | 29,50 | | | |
| Graciosa V. Praia | ID A | 27,50 | - | | - | 29,50 | 29,50 | - | 29,50 | | | |
| S. Jorge Calheta | ID A | - | 27,50 | - | | 7,50 | 12,00 | 15,50 | 22,00 | | | |
| S. Jorge Velas | ID A | 29,50 | 29,50 | 29,50 | 7,50 | | 10,50 | 10,50 | 15,50 | | | |
| Pico S. Roque | ID A | 29,50 | 29,50 | 29,50 | 12,00 | 10,50 | | 7,50 | 12,00 | | | |
| Pico Madalena | ID A | - | 29,50 | - | 15,50 | 10,50 | 7,50 | | 3,80 | | | |
| Faial Horta | ID A | 29,50 | 29,50 | 29,50 | 22,00 | 15,50 | 12,00 | 3,80 | | | | |
| Flores Lajes | ID A | | | | | | | | | | 3,80 | 10,00 |
| Flores Sta. Cruz | ID A | | | | | | | | | 3,80 | | 10,00 |
| Corvo | ID A | | | | | | | | | 10,00 | 10,00 | |

O valor máximo das tarifas pode ser revisto anualmente, por iniciativa da Região Autónoma dos Açores, com base na taxa de inflação do ano precedente, excluída a habitação, publicada pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores, arredondado, por defeito ou por excesso, à décima mais próxima.

- Em termos de tarifário aplicável ao transporte de viaturas:

O valor máximo das tarifas a praticar no transporte regular e sazonal de viaturas, por viagem, é aprovado pela Região Autónoma dos Açores, precedido de auscultação do prestador do serviço público de transporte.

- Em termos de continuidade e pontualidade do serviço:

Deve ser garantida a continuidade e a pontualidade do serviço, de acordo com o plano anual do serviço de transporte, salvo em caso de força maior ou em casos devidamente fundamentados e desde que aceites pela Região Autónoma dos Açores.

3. As obrigações de serviço público, assim como os respetivos mecanismos de execução, podem ser modificados ou ajustados por razões de interesse público decorrentes de novas necessidades ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.